Câmara Municipal de Rio Branco
18
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e **na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
19
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 17/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
26/08/2025.

Vereador Bruno Moraes
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

PARECER N° 059/2025/CCJRF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 17/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, que **"Altera a Lei Complementar nº 342, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2025"**.

O projeto altera o art. 3º, § 3º, da Lei Complementar n. 342/2025, aumentando o prazo de adesão ao REFIS para 31 de outubro de 2025

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito e de qualquer vereador.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, XIV, da LO).

Câmara Municipal de Rio Branco
21
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

Não há impedimento para a alteração pretendida, que possibilita a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal até o dia 31 de outubro de 2025.

O documento de fl. 11 destaca que o projeto não possui impacto orçamentário e financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Vereador BRUNO MORAES
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
92
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Estado do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa